



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROCESSO: 00760/23
SUBCATEGORIA: Proposta
ASSUNTO: Processo Administrativo - Proposta de Resolução que dispõe sobre “Medalha Tribunal de Contas e Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia – 40 anos” (SEI n. 005213/2022)
INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
RELATOR: José Euler Potyguara Pereira de Mello
GRUPO: I
SESSÃO: 2ª Sessão Ordinária Virtual do Conselho Superior de Administração, de 17 de abril de 2023 (**EXTRA-PAUTA**)

ADMINISTRATIVO. PROPOSTA DE RESOLUÇÃO. MEDALHA TRIBUNAL DE CONTAS E MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA 40 ANOS. APROVAÇÃO.

RELATÓRIO

1. Versam os autos sobre a proposta de Resolução que dispõe sobre Medalha Tribunal de Contas e Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia 40 anos, como honraria a ser outorgada por ocasião da celebração do quadragésimo aniversário do TCE, além de dar outras providências, conforme minuta anexa (ID=0512982), a mim distribuído por prevenção, por ser o autor da proposta de resolução em comento (processo SEI n. 05213/2022).
2. Em conformidade com o disposto no artigo 24-B, *caput*, da Resolução nº 306/2019/TCE-RO, submeti a proposta à Comissão de Redação e Atualização de Normas – CRAN – (Despacho de ID=1371181).
3. Em “Pronunciamento Prévio de Caráter Técnico-Jurídico”, a CRAN informa que o Presidente da Comissão – 40 anos do TCE-RO, proponente da matéria e relator dos presentes autos, aditou a proposta inicialmente encaminhada com a consolidação dos critérios para a concessão da medalha e aperfeiçoou a redação da minuta do ato normativo.
4. Opinou a Comissão pela aprovação da proposta, sugerindo adequações ao texto atualizado, as quais explicita em quadro comparativo entre a redação inicialmente proposta e a redação sugerida, consolidando o texto em nova minuta (ID=1378133). A Informação foi assim concluída:

Ante o exposto, a COMISSÃO DE REDAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE NORMAS, com amparo jurídico no art. 15, §§ 8º e 9º da Lei Complementar nº 1.023, de 2019, c/c os arts. 22 e 24-B da Resolução nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

306/2019/TCE-RO, **opina pela aprovação, com as adequações propugnadas nesta peça técnica, do Projeto de Resolução em comento**, que busca instituir a “**Medalha Tribunal de Contas e Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia - 40 anos**”. (os grifos são originais)

5. É o relatório.

VOTO

CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

6. Preliminarmente, prescrevem os arts. 266 e 267 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas que o Projeto de Resolução deverá ser submetido aos Conselheiros titulares para apresentação de emendas, bem como aos Conselheiros Substitutos e Membros do Ministério Público de Contas para apresentação de sugestões, no prazo de 8 (oito) dias.

7. Desta forma, deveria ter sido aberto prazo para a propositura de emendas pelos membros do Conselho Superior de Administração. Ocorre que a relevância e urgência se manifestam no presente caso, dada a exiguidade do prazo, vez que a outorga das Medalhas está prevista para acontecer na abertura do Fórum dos 40 Anos do TCE-RO e MPC-RO a ser realizado no dia 25 de maio próximo.

8. Insta ressaltar que o tema já foi previamente comunicado a todos os agentes interessados, podendo, em sessão, apresentar as propostas ou sugestões que eventualmente surgirem, razão pela qual, em razão da relevância e urgência da matéria, dispense, excepcionalmente, a oitiva prévia membros do Conselho Superior de Administração na forma dos arts. 266 e 267 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

9. Ato contínuo, passo ao enfrentamento do mérito.

10. Cuidam os autos do exame da proposta de Resolução que dispõe sobre Medalha Tribunal de Contas e Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia 40 anos, como honraria a ser outorgada por ocasião da celebração do quadragésimo aniversário do TCE, além de dar outras providências.

11. No encaminhamento da proposição à Presidência da Corte foram apresentadas justificativas para a edição do ato normativo (ID=1370112), nestes termos:

Considerando os desafios constitucionais assumidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia por ocasião de sua instalação no dia 27 de maio de 1.983;

Considerando que a atuação conjunta dos Poderes da República e das Instituições Públicas, nos limites de suas competências, em prol da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

prevalência do interesse público é conditio sine qua non para o exercício da democracia e a consolidação de um Estado Democrático de Direito, e com essa compreensão a história do Tribunal de Contas e Ministério Público de Contas tem sido edificada;

Considerando que sua trajetória tem sido marcada pelo respeito à autonomia, independência e relação harmoniosa com os Poderes e Instituições Públicas, bem como pela atuação de valorosos servidores públicos que no desempenho de suas funções não têm medido esforços para consolidar o Tribunal de Contas e o Ministério Público de Contas rondoniense como órgão de fiscalização e controle da res pública com destaque no cenário nacional;

Considerando que a data que marca o quadragésimo aniversário do Tribunal de Contas e do Ministério Público de Contas revela-se oportuna para reconhecer e reverenciar, simbolicamente, pessoas que no exercício de seus cargos ou funções tenham contribuído significativamente para o cumprimento da missão constitucional do Tribunal de Contas e do Ministério Público de Contas;

12. Após aperfeiçoamento da minuta originariamente apresentada, consolidando os critérios para a concessão da medalha e aprimorando a redação da minuta do ato normativo, o pronunciamento da Comissão de Redação e Atualização de Normas deste Tribunal foi pela aprovação do projeto de Resolução, com alterações pontuais. Destaco:

No mérito, **a Comissão Especializada sugere que o Projeto de Resolução, em sua versão atualizada ID 0517235, merece ser aprovado.**

A título de contextualização, destaca-se que a regulamentação normativa para a entrega de comendas, medalhas e honrarias em geral, considerando-se os princípios da impessoalidade, moralidade e legalidade que regem a atuação da administração pública brasileira, é prática no nosso país e revela o acerto da Comissão – 40 anos do TCE/RO em buscar regulamentar previamente a concessão da honraria.

Como exemplo das mais diversas normas nacionais sobre o tema, podemos citar:

1– **Resolução n. 29/CSMPM:** Institui a Ordem do Mérito Ministério Público Militar e aprova seu Regulamento. Disponível em: <https://www.mpm.mp.br/portal/resolucoes-docsmpm%5Cresolucao-29-institui-a-ordem-do-merito-mpm-com-alteracoes.pdf>

2– **Decreto n. 26.280/2021:** Estabelece critérios sobre a “Medalha Mérito da Inteligência de Segurança Pública”, no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, dá outras providências e revoga o Decreto nº 23.468, de 27 de dezembro de 2018. Disponível em: <http://ditel.casacivil.ro.gov.br/COTEL/Livros/Files/D26280.pdf>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

3 – **Lei n. 1.453/2005:** Dispõe sobre a criação da Ordem do Mérito e a criação da Medalha de Bons Serviços do Ministério Público do Estado de Rondônia. Disponível em: <http://ditel.casacivil.ro.gov.br/COTEL/Livros/Files/L1453%20-%20COMPILADA.pdf>

13. As adequações sugeridas pela Comissão de Redação e Atualização de Normas à minuta proposta e atualizada, todas de ordem redacional, encontram-se identificadas no detalhado quadro demonstrativo a seguir reproduzido:

Minuta de Resolução Atualizada (ID 0517235)	Proposta da CRAN
Dispõe sobre a Medalha Tribunal de Contas e Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia - 40 anos , como honraria outorgada por ocasião da celebração do quadragésimo aniversário do Tribunal e dá outras providências.	
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA , reunido em sessão plenária, no uso de suas competências e tendo em vista o disposto no inciso XI do art. 67 da Lei Complementar n. 154/1996;	
Considerando os desafios constitucionais assumidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia por ocasião de sua instalação, no dia 27 de maio de 1.983;	
Considerando que a atuação conjunta dos Poderes da República e das Instituições Públicas, nos limites de suas competências, em prol da prevalência do interesse público é <i>conditio sine qual non</i> para o exercício da democracia e a consolidação de um Estado Democrático de Direito, e com essa compreensão a história do Tribunal de Contas e Ministério Público de Contas tem sido edificada;	Considerando que a atuação conjunta dos Poderes da República e das Instituições Públicas, nos limites de suas competências, em prol da prevalência do interesse público é <i>conditio sine qua non</i> para o exercício da democracia e a consolidação de um Estado Democrático de Direito, e com essa compreensão a história do Tribunal de Contas e do Ministério Público de Contas tem sido edificada;
Considerando que a trajetória do Tribunal de Contas e do Ministério Público de Contas tem sido marcada pelo respeito à autonomia, independência e relação harmoniosa com os Poderes e Instituições Públicas, bem como pela atuação de valorosos servidores públicos que, no desempenho de suas funções, não têm medido esforços para consolidá-l o s como órgãos de fiscalização e controle da res pública com destaque no cenário nacional;	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Considerando que a data que marca o quadragésimo aniversário do Tribunal de Contas e do Ministério Público de Contas revela-se oportuna para reconhecer e reverenciar, simbolicamente, pessoas que no exercício de seus cargos ou funções tenham contribuído significativamente para o cumprimento da missão constitucional do Tribunal de Contas e do Ministério Público de Contas;	Considerando que a data que marca o quadragésimo aniversário do Tribunal de Contas e do Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia revela-se oportuna para reconhecer e reverenciar, simbolicamente, pessoas que no exercício de seus cargos ou funções tenham contribuído significativamente para o cumprimento da missão constitucional do Tribunal de Contas e do Ministério Público de Contas;
Considerando a instrução realizada no processo n. XXXXXX/2023-PCe,	Considerando as informações colacionadas no Processo-SEI nº 005213/2022 e Processo-PCe nº 0760/23/TCE-RO
RESOLVE:	
Art. 1º Instituir a “Medalha Tribunal de Contas e Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia - 40 anos” como honraria a ser outorgada pela Corte de Contas por ocasião da celebração dos seus 40 anos, na forma disposta nesta Resolução.	
Parágrafo único. A honraria será acompanhada de respectivo Diploma, a ser subscrito pelo Presidente do Tribunal de Contas e pelo Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, constando em sua impressão marca idêntica àquela disposta na medalha.	
Art. 2º A “Medalha Tribunal de Contas e Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia - 40 anos” tem como finalidade reconhecer o mérito daqueles – pessoas, poderes e instituições – que tenham prestado relevantes serviços ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia ou se distinguido por suas qualidades no respectivo campo de atuação, ao longo de seus quarenta anos de existência, e será concedida, unicamente, no exercício de 2023.	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Art. 3º A medalha comemorativa do aniversário de 40 anos do Tribunal de Contas e do Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia e o seu respectivo Diploma serão concedidos a(ao):	Art. 3º A medalha comemorativa do aniversário de 40 anos do Tribunal de Contas e do Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia e o seu respectivo Diploma serão concedidos a(as) ao(aos):
I – Poder Executivo, Poder Legislativo, Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública, todos do Estado de Rondônia, por seus representantes;	I - Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública, todos do Estado de Rondônia, por seus representantes;
II – Tribunais de Contas e Ministérios Públicos de Contas da União, dos Estados e dos Municípios, por seus representantes;	
III – Membros do Tribunal de Contas e do Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia ativos e inativos;	
IV – Pessoa física, jurídica e/ou instituição que tenha contribuído decisivamente para a fundação e o desenvolvimento do Tribunal de Contas e do Ministério Público de Contas, no cumprimento do seu dever constitucional, ao longo de sua história, limitada a concessão ao número de 15 (quinze) medalhas;	IV – Pessoa física, jurídica e/ou instituição que tenha contribuído decisivamente para a fundação e o desenvolvimento do Tribunal de Contas e do Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia, no cumprimento do seu dever constitucional, ao longo de sua história, limitada a concessão ao número de 15 (quinze) medalhas;
V – Servidores que tenham ingressado nos 5 (cinco) primeiros anos de história do Tribunal de Contas e do Ministério Público de Contas, e prestado serviços por mais de 20 anos.	
§1º O Presidente da Comissão Temporária Intersetorial instituída pela Portaria n. 354/2022, realizará reunião com os Membros do Tribunal de Contas e do Ministério Público de Contas para deliberação quanto aos agraciados previstos no inciso IV desta Resolução, segundo motivação que os tenha distinguido.	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

§2º A Secretaria-Geral de Administração deverá apresentar a relação nominal dos Membros previstos no inciso III, bem como dos servidores que preencherem os requisitos estabelecidos no inciso V, ao Presidente da Comissão instituída pela Portaria n. 354/2022.	
§3º A honraria poderá ser concedida <i>post mortem</i>, caso em que deverá ser entregue ao representante da família do agraciado.	
§4º O Presidente da Comissão Temporária Intersetorial dará conhecimento ao Conselho Superior de Administração da relação nominal dos agraciados previstos nos incisos III, IV e V.	
Art. 4º A cerimônia de entrega da honraria será feita, preferencialmente, na sessão comemorativa do aniversário de criação do Tribunal de Contas e do Ministério Público de Contas, cabendo ao Presidente e ao Procurador-Geral, respectivamente, ou a quem for por eles indicado, a outorga da medalha.	
Parágrafo único. Na impossibilidade do comparecimento pessoal do agraciado para receber a “Medalha Tribunal de Contas e Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia - 40 anos” na data prevista, a Assessoria de Cerimonial do Tribunal de Contas adotará as providências para que a entrega se efetive, ainda no exercício de 2023.	
Art. 5º As dimensões, forma e formalidades que caracterizarão a medalha e o seu respectivo Diploma serão aprovadas por ato do Presidente da Comissão Temporária Intersetorial.	
Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.	Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

14. Pois bem. Conforme se observa da minuta, a maioria dos grupos que serão agraciados, será definida por critérios objetivos, tais como tempo de serviço prestado ao TCE/RO e MPC/RO, ser membro ativo ou inativo do TCE/RO e MPC/RO, e outros, sendo apenas um grupo definido por critério subjetivo (pessoa física, jurídica e/ou instituição que tenha contribuído decisivamente para a fundação e o desenvolvimento do Tribunal de Contas e do Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia - previsto no art. 3º, inciso IV, da minuta), que será objeto de deliberação colegiada entre os Membros do TCE/RO e MPC/RO.

15. A Comissão de Redação e Atualização de Normas também evidenciou que a prática de deliberação colegiada para análise de elementos subjetivos não é incomum em casos análogos, podendo citar os exemplos abaixo:

Art. 18, §8º, Resolução n. 29/CSMPM (Conselho Superior do Ministério Público Militar):

O julgamento das propostas é feito em Sessão Ordinária da Câmara Deliberativa e as decisões tomadas por maioria de votos

Art. 5º, Decreto n. 26.280/2021 do Estado de Rondônia:

A apreciação dos nomes para recebimento da Medalha Mérito da Inteligência, ou sua exclusão, compete ao Conselho Gestor da “Medalha Mérito da Inteligência de Segurança Pública”.

16. Como asseverou a Comissão de Redação e Atualização de Normas quando da elaboração de seu pronunciamento prévio de caráter técnico-jurídico, a proposta normativa de outorga de Medalhas por ocasião da celebração do quadragésimo aniversário do TCE é inequivocamente conveniente e oportuna na medida em que atendem os princípios constitucionais de moralidade e impessoalidade que regem a atuação da administração pública brasileira e visa regulamentar previamente a concessão da honraria.

17. Da mesma forma revelam-se convenientes as alterações da redação original sugeridas pela Comissão de Redação e Atualização de Normas, identificadas no quadro demonstrativo reproduzido no parágrafo 13, acima, todas de ordem redacional.

18. Diante do exposto, submeto ao Conselho Superior de Administração a seguinte proposta de decisão:

19. **I – Aprovar** os exatos termos da minuta de Resolução anexa;

20. **II – Determinar** à Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ que providencie a publicação da Resolução no sítio eletrônico desta Corte de Contas e, cumpridos os trâmites regimentais, o arquivamento do presente feito.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2023.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

(assinado eletronicamente)

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

Conselheiro Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

MINUTA DE RESOLUÇÃO N. ____/2023/TCE-RO

Dispõe sobre a **Medalha Tribunal de Contas e Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia - 40 anos**, como honraria outorgada por ocasião da celebração do quadragésimo aniversário do Tribunal e dá outras providências.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, reunido em sessão plenária, no uso de suas competências e tendo em vista o disposto no inciso XI do art. 67 da Lei Complementar n. 154/1996;

Considerando os desafios constitucionais assumidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia por ocasião de sua instalação, no dia 27 de maio de 1.983;

Considerando que a atuação conjunta dos Poderes da República e das Instituições Públicas, nos limites de suas competências, em prol da prevalência do interesse público é *conditio sine qua non* para o exercício da democracia e a consolidação de um Estado Democrático de Direito, e com essa compreensão a história do Tribunal de Contas e Ministério Público de Contas tem sido edificada;

Considerando que a trajetória do Tribunal de Contas e do Ministério Público de Contas tem sido marcada pelo respeito à autonomia, independência e relação harmoniosa com os Poderes e Instituições Públicas, bem como pela atuação de valorosos servidores públicos que, no desempenho de suas funções, não têm medido esforços para consolidá-los como órgãos de fiscalização e controle da *res pública* com destaque no cenário nacional;

Considerando que a data que marca o quadragésimo aniversário do Tribunal de Contas e do Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia revela-se oportuna para reconhecer e reverenciar, simbolicamente, pessoas que no exercício de seus cargos ou funções tenham contribuído significativamente para o cumprimento da missão constitucional do Tribunal de Contas e do Ministério Público de Contas;

Considerando as informações colacionadas no Processo-SEI n. 005213/2022 e ProcessoPCe n. 0760/23/TCE-RO

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a “**Medalha Tribunal de Contas e Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia - 40 anos**” como honraria a ser outorgada pela Corte de Contas por ocasião da celebração dos seus 40 anos, na forma disposta nesta Resolução.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Parágrafo único. A honraria será acompanhada de respectivo Diploma, a ser subscrito pelo Presidente do Tribunal de Contas e pelo Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, constando em sua impressão marca idêntica àquela disposta na medalha.

Art. 2º A “**Medalha Tribunal de Contas e Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia - 40 anos**” tem como finalidade reconhecer o mérito daqueles – pessoas, poderes e instituições – que tenham prestado relevantes serviços ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia ou se distinguido por suas qualidades no respectivo campo de atuação, ao longo de seus quarenta anos de existência, e será concedida, unicamente, no exercício de 2023.

Art. 3º A medalha comemorativa do aniversário de 40 anos do Tribunal de Contas e do Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia e o seu respectivo Diploma serão concedidos a(as) ao(aos):

I – Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública, todos do Estado de Rondônia, por seus representantes;

II – Tribunais de Contas e Ministérios Públicos de Contas da União, dos Estados e dos Municípios, por seus representantes;

III – Membros do Tribunal de Contas e do Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia ativos e inativos;

IV – Pessoa física, jurídica e/ou instituição que tenha contribuído decisivamente para a fundação e o desenvolvimento do Tribunal de Contas e do Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia, no cumprimento do seu dever constitucional, ao longo de sua história, limitada a concessão ao número de 15 (quinze) medalhas;

V – Servidores que tenham ingressado nos 5 (cinco) primeiros anos de história do Tribunal de Contas e do Ministério Público de Contas, e prestado serviços por mais de 20 anos.

§1º O Presidente da Comissão Temporária Intersetorial instituída pela Portaria n. 354/2022, realizará reunião com os Membros do Tribunal de Contas e do Ministério Público de Contas para deliberação quanto aos agraciados previstos no inciso IV desta Resolução, segundo motivação que os tenha distinguido.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

§2º A Secretaria-Geral de Administração deverá apresentar a relação nominal dos Membros previstos no inciso III, bem como dos servidores que preencherem os requisitos estabelecidos no inciso V, ao Presidente da Comissão instituída pela Portaria n. 354/2022.

§3º A honraria poderá ser concedida *post mortem*, caso em que deverá ser entregue ao representante da família do agraciado.

§4º O Presidente da Comissão Temporária Intersetorial dará conhecimento ao Conselho Superior de Administração da relação nominal dos agraciados previstos nos incisos III, IV e V.

Art. 4º A cerimônia de entrega da honraria será feita, preferencialmente, na sessão comemorativa do aniversário de criação do Tribunal de Contas e do Ministério Público de Contas, cabendo ao Presidente e ao Procurador-Geral, respectivamente, ou a quem for por eles indicado, a outorga da medalha.

Parágrafo único. Na impossibilidade do comparecimento pessoal do agraciado para receber a **“Medalha Tribunal de Contas e Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia - 40 anos”** na data prevista, a Assessoria de Cerimonial do Tribunal de Contas adotará as providências para que a entrega se efetive, ainda no exercício de 2023.

Art. 5º As dimensões, forma e formalidades que caracterizarão a medalha e o seu respectivo Diploma serão aprovadas por ato do Presidente da Comissão Temporária Intersetorial.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Porto Velho-RO, ____ de _____ de 2023.

(assinado eletronicamente)

PAULO CURI NETO

Conselheiro-Presidente